



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 177/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **CLENICE CIKOSKI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.502.052/0001-19, com sede no Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, na Avenida Joaquim Bonetti, 378, Centro, CEP 85.630-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua administradora, a Sra. **CLENICE CIKOSKI**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 667.598.469-15, RG nº 49486138, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 40/2023, homologado em 12 de julho de 2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de forma parcelada mediante parecer social de kit bebê, cesta básica e auxílio funeral para atendimento as famílias carentes do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, de acordo com a Lei Municipal nº 953/2018 do dia 08 de maio de 2018, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	1	60	KIT	Kit bebê contendo os seguintes itens: 04 pares de meias; 01 travesseiro infantil; 02 tip top de plush; 02 manta microfibra; 04 lencinho de boca; 04 pijamas RN; 02 flanelas; 01 jogo de lençol com fronha; 01 banheira plástica, 03 pacotes de fralda RN, 02 sabonetes infantis; 01 toalha de banho para bebê, 01 shampoo infantil; 01 touca; 01 mamadeira, de acordo com a Lei Municipal nº 953/2018, e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.	CLENICE CIKOSKI - ME	606,65	36.399,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS QUE COMPÕE O KIT BEBÊ:				Meias: Meia lisa com calcanhar verdadeiro para bebê recém-nascido, fabricada com tecido 100% algodão. Tamanho: de 0 a 6 meses. MARCA: SELENE Tip-Top: macacão tipo tip-top sendo em plush com a seguinte composição: 80% algodão e 20% poliéster, com algum bordado frontal e opção de pezinho e sem-pezinho, tendo mangas longas, gola esporte e deve ter fechamento frontal e entrepernas com botões de pressão. Cores a serem definidas. Tamanhos para o kit: 1 tamanho RN e 1 tamanho P. MARCA: URIOSO			



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

	<p>Travesseiro: Travesseiro para bebe, antialérgico, enchimento: 100% fibra de poliéster siliconado, tecido 67% viscose e 33% poliéster, medidas aproximadas do produto: largura: 350 mm, profundidade: 280mm. MARCA: BEBÊ</p>
	<p>Manta: Manta em microfibra, com barrado e enchimento 100% poliéster. Deve ter detalhe/estampa infantil. Com tamanho aproximado em 0,80m x 1,10m. Cores claras e neutras. MARCA: SEVEN</p>
	<p>Lencinho de Boca: Lencinho de boca para bebe, 100% algodão, bordado com desenhos infantis, 100% algodão, malha dupla, antialérgico, medidas aproximadas: no mínimo 0,30x0,30 cm, pacote com 03 unidades. MARCA: CLENICE</p>
	<p>Pijamas: Conjunto de bebê, composto por 01 body canelado manga longa e 01 Calça canelada comprida, com elástico na cintura e com punho na barra. Material: 100% Algodão. Cores: rosa, azul ou branco a serem definidas na solicitação de compra. Tamanhos para o kit: 1 Tamanho RN, 2 tamanhos P e 1 Tamanho M. MARCA: URIOSO</p>
	<p>Flanelas: Cueiro para bebê, em tecido flanelado e antialérgico, medindo no mínimo 1,00 x 0,70. Material: tecido 100% Algodão. Cores rosa, azul ou branco, a serem definidas na solicitação de compra. Pacote com 01 unidade. MARCA: CLENICE</p>
	<p>Jogo e Lençol: Jogo de lençol de berço, composto por 03 peças: 1 Lençol de cima 0,90 cm x 1,50m. 1 Lençol de malha, com elástico 70cm x 1,30m x 40cm, 1 Fronha 30cm x 35cm. Material: 100% algodão antialérgico. Cores: rosa, azul, verde água ou amarelo claro a serem definidas na solicitação de compra. MARCA: SEVEN</p>
	<p>Banheira Plástica: Banheira plástica para bebês, capacidade aproximada de 24L, produzida em plástico rígido, cantos arredondados, com local para sabonete e esponja, ergonômica com adaptação para o bumbum do bebê, válvula em PVC com lacre para escoamento da água. Cor a ser definida na solicitação de compra. MARCA: PLAMB</p>
	<p>Fralda: Fralda descartável infantil, tamanho Recém-nascido (RN), gel ultra absorvente, com barreiras lateral antivazamentos, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero superabsorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, tecido interno macio, embalada em pacote com no mínimo 18 unidades. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. MARCA: YEP SUL</p>
	<p>Sabonete: Sabonete em Barra Glicerinado Bebê 90g. MARCA: JOHNSON</p>
	<p>Toalha de banho: Toalha de Banho com Capuz, com Forro de Fralda, para bebê com as seguintes descrições: confeccionada em 100% algodão, com touca, parte interior revestida em fralda antialérgica, nas medidas mínimas: 0,70 x 0,90 cm. Cores rosa, azul ou branco, a serem definidas na solicitação de compra. MARCA: TEKA</p>
	<p>Shampoo: Shampoo Infantil Neutro de primeira qualidade, dermatologicamente testado e hipoalergênico. Acondicionado em frasco com mínimo 200 ml. MARCA: PALMOLIVE</p>
	<p>Touca: Conjunto de Touca com luvas para recém-nascido, na cor branco. 100% algodão. MARCA: BEB</p>
	<p>Mamadeira: Mamadeira 6+ meses, anticólica, 300ml, livre de bisfenol A, bico oral fit do tipo curvado, que se adapta-se ao palato da criança. Cores azul ou rosa a serem definidas na solicitação de compra. MARCA: NUK</p>
TOTAL GERAL	36.399,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

O prazo de entrega dos produtos do lote 01 e 02 não poderá ser superior à 07 (sete) dias úteis após a emissão da Autorização de compra/empenho emitido pelo Município. No caso dos itens relacionados ao lote 03 (três) a contratada deverá atender de forma prioritária, tendo o prazo de 02 (duas) horas para entregar e prestar os serviços pertinentes, lembrando que os itens 02 e 03 constantes no lote 03 só serão autorizados quando necessários.

Deverão ser entregues na totalidade os produtos constantes nos presentes kits de acordo com o Termo de Referência do edital, caso os mesmos não atendam as especificações constantes serão devolvidos e terão que ser substituídos imediatamente.

A entrega dos itens e prestação dos serviços será de forma parcelada, mediante autorização dada pelo Município que deverá ter como base o Parecer Social (em anexo) emitido pela responsável devidamente datado e assinado. No que se refere ao lote 01 e 02 estes deverão ser entregues no Departamento de Ação Social deste Município, onde o beneficiado fará a retirada. Já no que se refere o lote 03 (três) este será definido o local após a ocorrência do fato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$36.399,00** (Trinta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2383	1002	8	244	29	2	21		339039670000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3142	1002	8	244	29	2	21		339032990100

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado, após entrega do objeto, e certificação quanto à descrição do mesmo feita pelo responsável do órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do objeto entregue.

Parágrafo Único: Para o pagamento, a empresa deverá anexar junto à nota fiscal, Certidões de Regularidade de FGTS, Federal e CNDT, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado.

I - Não haverá reajustes durante a vigência do contrato para os lotes 01 e 02, para o que se refere ao lote 03, para o item 01, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o valor do piso nacional do salário mínimo (conforme previsto em Lei Municipal), para os itens 02 e 03, referentes ao lote 03, não haverá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) efetuar o pagamento;
- II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

I - de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

II - Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

IV - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

I. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogados de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 40/2023– Processo Licitatório nº 83/2023 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo responsável pelo Departamento Municipal de Ação Social, a senhora Fernanda Moraes Bonetti da Silva. O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.
- b) Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- d) As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 13 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

CLENICE CIKOSKI - ME

CONTRATADO

CLENICE CIKOSKI

Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br